



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Director-Geral ACYR CASTRO

BELEM — SEXTA-FEIRA, 2^o DE AGOSTO DE 1963

ORDEM E PROGRESSO

BELEM — SEXTA-FEIRA, 2^o DE AGOSTO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÉA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

St. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Cipriano Lisboa, do cargo de Delegado de Polícia do município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Olegário Teotonio Avelino Quadros, 1.^o Tte. da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de São João do Araguaia, vago com a exoneração a pedido de Cipriano Lisboa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Otaviano Vieira Tórres, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Prainha, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

EVANDRO RODRIGUES DO CARMO
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentador, de acordo com o art. 159, item III, da Lei

n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 1.^o, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os artgs. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749; Alderina do Couto Abreu, no cargo de professor de 3^a, entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Paulino de Brito, percebendo nessa situação os proventos anuais de (Cr\$ 150.420,00 (cento e cincuenta mil quatrocentos e vinte ezeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA
Secretário de Estado de Educação

e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 61 — DE 24 DE JULHO DE 1963

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir o sr. Raimundo Nazaré Mendonça, para exercer, interinamente, as funções do cargo de "RONDANTE DO LITORAL", com

lotação no DEPARTAMENTO DE RECEITA, percebendo, nessas condições, as vantagens atribuídas em lei.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 24 de julho de 1963.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está elevado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o § referido art. 26.

2 — O referido processo ao in-

vés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R.T.E., AUTORIZANDO GU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28-2-1961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27-2-1962 de acordo com o art. 193 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE DE ASSINATURAS

Anual	4.000,00	Cr\$
Semestral	2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	5.400,00	
Semestral	2.700,00	
Número avulso...	15,00	
VENDA DE DIARIOS		
Número atrasados...	20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolutivamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenesse (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tornar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1030/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3428/62, para Recusar a compra requerida por Renato Sampaio de Almeida Prado e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está elevado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O editorial anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado editorial não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

Publique-se na I. O. e encami-

nhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está elevado de irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O editorial anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1078/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3451/62, para Recusar a compra requerida por Cleopatra Cornelia Rosalia Chorboli Heiou e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está elevado de irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O editorial anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo.

Chamo à ordem o presente processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 do R.T.E.;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1086/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0631/61, para Recusar a compra requerida por Pietro Rivetti e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está elevado de irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O editorial anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo.

b) Mencionado editorial não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1031/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6190/60, para Recusar a compra requerida por Hilda Schloenbach e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encami-

nhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está elevado de irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O editorial anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo.

Chamo à ordem o presente processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 do R.T.E.;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1087/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0632/61, para Recusar a compra requerida por Raul de Moraes Natividade e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está elevado de irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O editorial anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo.

b) Mencionado editorial não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1032/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6219/60, para Recusar a compra requerida por Raul de Moraes Natividade e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encami-

nhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está elevado de irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O editorial anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26,

e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades accordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.1.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 28 — Diversos; 8 — Para construção, instalação, funcionamento e conservação da "Zona Franca de Manaus" de acordo com o art. 28 do Decreto n. 47.757, de 2 de fevereiro de 1960 (Regulamenta a Lei n. 3.173, de 6 de junho de 1957). — Cr\$ 100.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito destinado ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e seguirá as disponibilidades em dívidas da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às doações recebidas pela segunda accordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da

que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes accordantes, mas todas essas alterações deverão ser feitas mediante assinatura de todos os titulares ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolcnha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, levrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades accordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de Agosto de 1963.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLCNHA

Testemunhas:
Edmundo Sampaio Carepa
Sebastião de Araújo Pinho

PROCESSO N. 01694/63
O R C A M E N T O

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 100.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção, instalação, funcionamento e conservação da "Zona Franca de Manaus", de acordo com o Art. 28 do Decreto n. 47.757, de 2 de fevereiro de 1960 (Regulamenta a Lei n. 3.173, de 6 de junho de 1957).

D I S C R I M I N A Ç Ã O	U	Q	P R Ê C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
1. PESSOAL CIVIL	vb	—	—	17.620.000,00
2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO	vb	—	—	3.500.000,00
3. MATERIAL PERMANENTE	vb	—	—	3.780.000,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS	vb	—	—	4.520.000,00
5. ENCARGOS DIVERSOS	vb	—	—	2.280.000,00
6. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	vb	—	—	4.800.000,00
7. OBRAS				
a) Saldo do contrato assinado para realização dos estudos técnico-econômicos para a Zona Franca de Manaus	vb	—	—	61.320.579,00
8. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	2.179.421,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 100.000.000,00

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

EDITAL N.º 2/63

Concorrência Pública para aquisição de uma Usina Diesel Elétrica para a Cidade de Santarém, Estado do Pará, inclusive Sub-Estação transformadora elevadora

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com sede em Belém, Estado do Pará, à avenida Nazaré n.º 405, faz público para conhecimento dos interessados, estar aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a Concorrência Pública para o fornecimento de dois grupos diesel-elétricos de 1.500Kw, cada um, completos, inclusive sub-estação transformadora elevadora, para a cidade de Santarém, Estado do Pará.

A presente Concorrência destina-se ao fornecimento do seguinte material:

a) dois (2) grupos diesel-geradores, completos, de motor 2.240 HP, cada, com super alimentação e gerador — 1.875 KVA, 1.500 Kw, trifásico, 60 ciclos, inclusive painel de controle e equipamento acessório;

b) sub-estação elevadora, completa, composta de 2 (dois) transformadores trifásicos de 2.000 KVA, inclusive painéis de medição e saída para quatro alimentadores (sendo um de reserva).

OBS.: — As especificações detalhadas do material em apreço acham-se à disposição dos senhores interessados no escritório das Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA) sito à Avenida Comandante Braz de Aguiar, n.º 478, na sede da Superintendência do PVEA, à avenida Nazaré n.º 405 Belém-Pará, e nas Representações da SPVEA, no Rio de Janeiro — GB, à avenida Franklin Roosevelt n.º 39, salas 807/812 e em Brasília, Distrito Federal, à Esplanada dos Mi-

sistérios bloco 9, 5º andar.

CLAUSULA I — As propostas deverão ser apresentadas em cinco (5) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a Lei, e tóda devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre cartas fechadas e lacradas, dirigida ao Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia externamente, uma para fornecimento do grupo diesel-gerador e acessórios e outra para fornecimento da sub-estação elevadora, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/63, USINA DIESEL ELÉTRICA e PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/63 — SUB-ESTAÇÃO TRANSFORMADORA.

CLAUSULA II — Em invólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade — Concorrência Pública n.º 2/63 — serão apresentados para julgamento prédio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

- a) certificado de depósito de Caução no valor de ... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), expedido pela Caixa Econômica Federal do Pará ou Conhecimento de Depósito e Guia de Recolhimento expedido pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, para garantia da proposta e execução do contrato se vencedora, caução essa que será feita em moeda corrente e legal do País, ou títulos da Dívida Pública, tudo na forma do art. 770 do R.G.C.P.U.
- b) prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26-9-40, se se tratar de Sociedade por ações;
- c) prova de pagamento de todos os impostos e taxas que estiver sujeito o proponente;
- d) prova de cumprimento da "Lei dos dois terços";
- e) prova de cumprimento do Decreto-Lei n.º 756 de 9/11/940, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;
- f) comprovação por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idôneas de haver fornecido a contento, no Brasil, de equipamentos aos ora postos em concorrência;
- g) prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;
- h) certidão negativa do Impôsto sobre a Renda;
- i) documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

CLAUSULA III — Os preços deverão ser dados por unidade de cada material ou global, em moeda corrente e por extenso, devendo ser discriminados todos os materiais componentes do conjunto, inclusive equipamentos acessórios, devendo ainda, no caso do preço ser global, indicar um preço para o conjunto diesel-elétrico inclusive painel de comando e um preço para a sub-estação.

CLAUSULA IV — Os preços deverão ainda ser dados para o material posto em Sanharém, Estado do Pará, devendo ser indicados os prazos de entrega no local, condições de pagamento, origem do material, nome do fabricante e/ou unidade extraterra ou fornecedora.

CLAUSULA V — As propostas serão apreciadas separadamente, isto é, primeiramente a proposta referente à usina diesel-elétrica e em seguida a referente à sub-estação transformadora.

CLAUSULA VI — O exame das propostas será feito por uma comissão designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devendo a Comissão designada proceder na conformidade dos artigos 745 e 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 745 do mesmo regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura

apresentadas, bem como o prazo.

CLAUSULA VII — Reserva-se à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de escolher as propostas que, a seu único critério, apresentarem maiores vantagens e não necessariamente as que oferecerem preços mais baixos.

CLAUSULA VIII — Reserva-se, igualmente, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de prorrogar, antecipar ou cancelar a presente concorrência pública, no todo ou em parte, como ou quando achar conveniente, sem exposição de motivos, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

CLAUSULA IX — Aberta e apurada a Concorrência, serão as propostas divulgadas no D.O.E. e o processo encaminhado ao Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para homologação. Após esse ato, o concorrente ou concorrentes vencedores serão notificados a assinar os respectivos contratos no prazo de quinze (15) dias, contados da notificação sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a) da cláusula II. Os contratos, depois de assinados, serão publicados no D.O.E. e submetidos a exame e registro pelo T.C.

CLAUSULA X — Para garantia da execução do contrato, o proponente ou proponentes vencedores caucionarão reforço à inicial, na importância de 5% (cinco por cento) e valor contratual com as formalidades da alínea a) da cláusula II, deste edital. A caução inicial e o reforço, só serão devolvidos após o integral cumprimento do contrato, e mediante prévia e expressa autorização pelo Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA XI — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLAUSULA XII — A presente Concorrência será presidida pelo Dr. Heliodoro dos Santos Arruda encerrando-se às 9 horas do dia 30 de setembro de 1963, quando serão abertas, lidas e rubricadas todas as propostas com a presença dos interessados, no prédio onde funciona a Superintendência do PVEA, sito à avenida Nazaré n.º 405, em Belém, Capital do Estado do Pará.

CLAUSULA XIII — Todas as propostas apresentadas ao exame da Comissão Julgadora, quer sejam vencedoras ou não, passarão a pertencer ao arquivo da SPVEA e das Centrais Elétricas do Pará S/A. (CELPAs).

CLAUSULA XIV — Em caso de propostas em absoluta igualdade de condições será preferido o proponente nacional a estrangeiro.

CLAUSULA XV — Nenhum pagamento será feito, sem o prévio registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA XVI — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de aceitar apenas uma das partes de cada proponente ou recusar qualquer uma delas, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Belém, 22 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Superintendente do PVEA

(Ext. — Dias 31/7, 1 e 2/8/63)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 46/63

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com o Art. 154, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17.10.58.

RESOLVE:

Prorrogar por trinta (30)

dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 33/63, de 30-5-63, desta Chefia, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 6-6-63, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir do dia 6 de agosto vindouro.

Belém, 31 de julho de 1963.
Engº Alfio da Fonseca
Chefe do 2º DRF

(Ext. 2|8|63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA SERVIÇO DE HIGIENE DE HABITAÇÕES

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio à Trav. 9 de Janeiro número 881 (antiga), que ficam intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, sendo também fixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 29 de julho de 1963.
VISTO

Engenheiro
Assinatura Ilegível
Assinatura Ilegível
(G. Dia 2|8|63)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio à Trav. 9 de Janeiro número 881 (antiga), que ficam intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, sendo também fixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 29 de julho de 1963.
VISTO

Engenheiro
Assinatura Ilegível
Assinatura Ilegível
(G. Dia 2|8|63)

ANUNCIOS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE IMPRENSA

"CASA DO JORNALISTA"

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1.º A Associação de Imprensa do Pará, que ora se passa a denominar ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE IMPRENSA — Casa do Jornalista — fundada aos 24 de novembro de 1912, é reestruturada aos 28 de junho de 1963, congrega os trabalhadores da imprensa do Estado do Pará, tem jurisdição em todo Estado, e visa a defesa, orientação, assistência e união de todos os jornalistas, em todas as modalidades

funcionais, para completa afirmação dos desígnios e prestígio da classe.

Art. 2.º A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE IMPRENSA — Casa do Jornalista — abre viadamente API, compõe-se de ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo, credo político ou religioso, terá duração por tempo indeterminado, e constitui pessoa jurídica, na forma dos artigos 16 e 19 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3.º A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE IMPRENSA — Casa do Jornalista — tem por objetivo:

- 1) — Engrandecer a classe de que é órgão;
- 2) — Interpretar o pensamento, as aspirações, os reclamos, a expressão cultural e cívica da imprensa paranaense, preservando a dignida-

de profissional dos jornalistas do Pará;

3) — Prestar dentro de suas possibilidades, real e efetiva assistência social e econômica, aos associados, e, quando oportuno, assistência moral aos jornalistas que, embora alheios aos seus quadros sociais, dela necessitem;

4) — Acautelar por todas as formas ao seu alcance, os interesses da classe jornalística;

5) — Estimular entre os jornalistas, o sentimento de defesa do patrimônio cultural e material do Estado e da Pátria, incentivando o espírito de cordialidade e de camaradagem da classe;

6) — Cultivar a memória dos jornalistas, realçando a atuação da imprensa nos fatos da história do Pará e do Brasil;

7) — Colaborar em tudo que diga respeito ao desenvolvimento intelectual do Estado, cooperando no sentido de que os esforços e atividades jornalísticas, contribuam para fazer o Pará cada vez mais próspero, unido e forte;

8) — Desenvolver cada vez mais, através do Departamento Cultural, o nível intelectual de seus associados, para o que fará:

a) Organizar e manter bibliotecas, discotecas, filmoteca e pinacoteca;

b) Promover cursos especializados, conferências, recitais, espetáculos e outras manifestações culturais;

c) Publicar ou promover os meios necessários à edição de obras de valor literário, artístico ou científico, de autoria de associados seus, desde que assim delibere a Assembléa Geral, pelo julgamento do alcance literário, artístico ou científico da obra e da impossibilidade econômica de seu autor em editá-la;

d) Manter regidas por meio de regulamentos especiais serviços de previdência, tais como, amparo e auxílio aos sócios e suas famílias, assistência médica, dentária, hospitalar e de férias ou de repouso, facilitando aos sócios assistência jurídica e patrocinando-lhes a defesa, no tocante a seus direitos profissionais;

e) Prestar colaboração quando solicitada, à empresas jornalísticas no que concerne a defesa dos interesses da indústria do jornal, desde que não colidam com os interesses profissionais;

f) Prestar ajuda à instrução de filhos de sócios efetivos, quando suas condições econômicas não permitam fazê-lo, e a juizo da Diretoria, bem como auxiliá-los na

aprendizagem profissional e na aquisição de emprego;

g) Patrocinar os direitos de imprensa e seus profissionais;

h) Participar dos Congressos Nacionais de Jornalistas de cutros concilaves, dentro ou fora do país, que tenham por objetivo acautelar os interesses da classe jornalística;

i) Empenhar-se para que sejam mantidos, para os sócios e suas famílias, a assistência e a previdência sociais, criadas pelo poder público, e pugnar pela ampliação e melhoria dos mesmos;

j) Desenvolver intercâmbio cultural com associações congêneres nacionais e estrangeiras;

k) Pugnar pela criação e manutenção de escolas de jornalismo;

l) Comemorar festiva e solenemente as grandes datas nacionais, e, especialmente as grandes datas da imprensa, notadamente — 13 de maio, criação da Imprensa Régia — 10 de setembro, aparecimento do primeiro jornal editado no Brasil — 24 de novembro, data da fundação da Associação Paraense de Imprensa, e a data do aparecimento do primeiro jornal paraense;

m) Comemorar solenemente as grandes datas do Estado do Pará, difundir seus grandes vultos, e promover a divulgação da história do Estado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 4.º A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE IMPRENSA

— Casa do Jornalista — tem as seguintes categorias de sócios:

I — Fundadores

II — Reorganizadores

III — Efetivos

IV — Cooperadores

V — Colaboradores

VI — Correspondentes

VII — Beneméritos

VIII — Benefitores

IX — Filantropos

X — Honorários.

Art. 5.º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Paraense de Imprensa.

Art. 6.º São sócios fundadores da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE IMPRENSA, os que a fundaram em 24 de novembro de 1912, e os que a qualquer título tenham sido considerados como tais naquela época.

Art. 7.º São sócios reorganizadores os que assinaram a ata da Assembléa Geral Extraordinária do dia 14 de julho de 1963, e os que mesmos direitos de sócios fundadores.

Art. 8.º São sócios efetivos os que assinaram a ata da Assembléa Geral Extraordinária do dia 14 de julho de 1963.

vos, os que, de acordo com a lei, em caráter profissional e há mais de dois (2) anos, exerçam remuneradamente as funções de diretor, redator, reporter, noticiarista, revisor, fotógrafo, desenhista, colaborador permanente, arquivista, correspondente de jornais, revistas, agências noticiosas jornalísticas, bem como de suas sucursais, e ainda os que exercem cargo jornalístico em agência de publicidade, estações de rádio e televisão, ou em empresas cinematográficas especializadas em divulgação de notícias.

§ 1.º A comprovação das exigências acima, será feita mediante a apresentação de Carteira Profissional do Ministério do Trabalho, e certidão de contribuição aos Institutos de Previdência Social, excetuando-se quanto a apresentação da Carteira Profissional, os empresários de órgãos noticiosos;

§ 2.º Não perde a qualidade de efetivo, o sócio que temporariamente deixar de exercer qualquer das funções enumeradas neste artigo, por prazo não superior a cinco anos, exceção dos casos de aposentadoria ou gôzo de benefícios dos Institutos de Previdência;

§ 3.º Para efeito de admissão, é considerado colaborador permanente o que, por mais de ano, manteña coluna, assinada ou não, em órgão de imprensa periódica, ou nas mesmas condições produza noticiários radicônicos e para TV, fazendo prova de remuneração.

Art. 9.º São sócios cooperadores os que exercem funções de:

a) Colaboradores não remunerados de jornais ou revistas, de rádio ou TV, desde que, nos casos de rádio e TV colaborem em noticiários;

b) Administradores e funcionários da administração de empresas jornalísticas, agências de publicidade, e respectivas sucursais;

c) Trabalhadores manuais da imprensa, com mais de três (3) anos de atividade profissional ininterrupta em oficinas gráficas.

Art. 10. São sócios colaboradores os que, embora impedidos de votar e ser votados, ou de ocupar cargos na administração da API, tenham publicado trabalhos literários, científicos ou artísticos de mérito, portadores de reconhecida idoneidade intelectual, e os que cooperarem nos serviços assistenciais da API, como médicos, dentistas, enfermeiros, advogados, contabilistas, engenheiros ou arquitetos.

Art. 11. Correspondentes são os jornalistas ou intelectuais em geral, que, residindo fora do Estado do Pará, ou no exterior, prestem serviços e informações de interesse para a Associação Paranaense de Imprensa.

Art. 12. Beneméritos são os sócios que tenham prestado relevantes e excepcionais serviços à Associação Paranaense de Imprensa.

Art. 13. Benfeiteiros são os que, mesmo estranhos à imprensa ou a vida literária, prestem relevantes serviços à API, ou contribuam para o seu patrimônio econômico, a juízo da Diretoria.

Art. 14. Filantropos são pessoas físicas ou jurídicas, que façam doação de uma só vez, à Associação Paranaense de Imprensa, de quantia mínima igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Art. 15. Sócios honrários são aqueles que possuam alto valor cultural e se tenham distinguido em atividade jornalística ou ligada à imprensa, e não tenham pertencido ao quadro social da API.

Art. 16. Os títulos de sócios Beneméritos, Filantropos e Honorários, somente serão concedidos com autorização da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 17. Somente poderão ser admitidos como sócios efetivos da Associação Paranaense de Imprensa, os que satisfizerem os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Ser portador de reconhecida idoneidade moral;

c) Ser maior de 18 anos e estar em gôzo de seus direitos civis;

d) Não haver em tempo algum, dilapidado o patrimônio de sociedade ou instituição de que tenha feito ou façan parte.

Art. 18. Ao sócio efetivo, quando desempregado e em situação de necessidade, poderá a Diretoria, ouvidos a Comissão de Sindicância e o Diretor de Assistência Social, conceder temporariamente, isenção do pagamento das mensalidades, sem prejuízo dos direitos sociais.

CAPÍTULO III Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 19. São direitos dos sócios:

I — De qualquer categoria:

a) Frequentar a sede social, gozar das comodidades e utilidades existentes, com exceção das restrições estatutárias;

II — Dos efetivos e beneméritos saídos da categoria de efetivos:

a) Participar das Assembleias e nelas deliberar;

b) Votar e ser votado para as funções administrativas;

c) Propor sócios efetivos, cooperadores, colaboradores, correspondentes e benfeiteiros.

Art. 20. Só podem votar e ser votados os sócios efetivos e os beneméritos saídos da categoria de efetivos, e que tenham mais de 12 meses de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gôzo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Os sócios fundadores reorganizadores podem votar e ser votados bastando para esse direito, a prova de estar quites com os cofres da API.

Art. 21. É sócio quite o que não tenha qualquer espécie de débito para com a API.

Art. 22. Os efeitos do recibo de cada mês, cessam no décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 23. O sócio eliminado, ou que tenha a sua inscrição cancelada, não poderá readquirir seu número de matrícula anterior, caso lhe seja permitido o reingresso no quadro social.

Art. 24. São deveres dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir com fidelidade as obrigações estatutárias e as decisões emanadas dos órgãos dirigentes da API, bem como desempenhar forem conferidas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

b) Pagar pontualmente suas obrigações para com a Associação;

c) Defender o patrimônio social, econômico e moral da API;

d) Zelar pelos bens e benfeitorias da API, indenizando-a de qualquer prejuízo que venha a causar por culpa, imprudência ou negligência;

e) Comunicar por escrito à Diretoria, qualquer fato que tenha conhecimento, contrário aos interesses, reputação ou boa fama da Associação;

f) Respeitar consócios e vizitantes;

g) Abster-se de discussões a respeito de política e religião;

h) Comunicar à Diretoria, por escrito, quando não deseja mais fazer parte da Associação, não possa aceitar ou continuar a exercer qualquer cargo ou comissão, mude de estado civil, de endereço, ou se afaste do Estado.

Art. 25. A proposta para sócio, será assinada pelo proposto e pelo proponente, cabendo ao proposto preencher os claros com dados certos.

Parágrafo único. O sócio proponente é responsável pelo pagamento da jóia e dos privado de todos os direitos e

meiros seis (6) meses de menoridade do proposto.

Art. 26. A apuração em qualquer tempo, de falsidade nas declarações da proposta de admissão de sócio, imporá em penalidade estatutária para quem as tenha apresentado.

Art. 27. Aceita ou rejeitada a proposta, será enviada a respectiva comunicação ao proposto. No caso de rejeição da proposta, cabe ao proposto solicitar à Diretoria a reconsideração da decisão, em recurso devidamente instruído com provas e interposto dentro de 30 dias a contar da data do recebimento da comunicação de rejeição.

Art. 28. No prazo de 30 dias a contar da data em que receber a comunicação de haver sido aceito, deve o proposto satisfazer o pagamento das contribuições estatutárias, sob pena de ser aplicado ao sócio proponente o disposto no parágrafo único do artigo 25.

Art. 29. O candidato cuja proposta, por decisão unânime da Diretoria, for rejeitada, não poderá renovar seu pedido de admissão antes de decorridos cinco (5) anos. Quando a rejeição for por maioria de votos, poderá o candidato ser proposto novamente dentro de um (1) ano.

Art. 30. A Carteira Social é documento de identidade, e sua exibição é obrigatória para os sócios de qualquer categoria, a fim de que possam frequentar a sede, e gozar dos direitos e vantagens que lhes forem assegurados pelos estatutos ou por lei.

CAPÍTULO IV Das penalidades

Art. 31. Aos sócios serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação;

Art. 32. Estão sujeitos às penas de advertência ou censura, conforme a falta, os sócios que cometem infrações a dispositivos destes estatutos, e que sejam consideradas faltas disciplinares.

Art. 33. A advertência pode ser imposta pela Diretoria, ou em caso urgente, por qualquer de seus membros.

Art. 34. A pena de censura será imposta pela Diretoria, ou em caso urgente, pelo Presidente, "ad referendum" daquêle órgão administrativo.

Art. 35. A pena de suspensão é aplicada pela Diretoria, e não poderá exceder de sessenta (60) dias.

Art. 36. A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento da mensalidade, mas

regalias estatutárias, exceto o de recorrer para a Assembléia Geral, depois de negada a reconsideração pela própria Diretoria.

Art. 37. São passíveis de suspensão:

a) Os sócios que pratiquem agressões ou procedam incorretamente nas dependências da API, ou em reuniões de qualquer natureza por ela patrocinada ou organizada;

b) Os que desrespeitem os componentes dos órgãos administrativos da API;

c) Os que divulguem por qualquer meio, questões privadas da Associação, com intuito de escândalo, e violação de ética profissional, ressalvado o direito de crítica honesta, ponderada e construtiva;

d) Os que, a juízo da Diretoria, cometam faltas para cuja punição sejam insuficientes as penas de advertência ou censura, e demasiada a eliminação;

e) Os que causem à API ou à sua sede, qualquer dano material proposto, independente do pagamento da indenização correspondente.

Art. 38. São passíveis de eliminação:

a) Os reincidentes nas faltas previstas no artigo anterior;

b) Os que, salvo motivo relevante, alegado em tempo e aceito pela Diretoria, atrasarem por mais de seis (6) meses os pagamentos de suas mensalidades, ou de outros compromissos que tenham para com a API;

c) Os que, não reunindo os requisitos exigidos pelos presentes estatutos, sejam mediante fraude ou informações inverídicas, admitidos como sócios;

d) Os que menosprezem publicamente a Associação, ou que prejudiquem interesses relevantes da mesma;

e) Os que, por atos ou palavras, dentro ou fora da sede, ofendam o renome, a reputação, os créditos ou a boa fama da Associação, e os que desrespeitem estensivamente ou deliberadamente as decisões dos órgãos administrativos da API;

f) Os que lancem a discordância entre associados;

g) Os que, por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum, a pena superior a dois anos de reclusão ou detenção, cuja causa os torne indesejáveis a convivência da Associação, ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social, salvo a circunstância de ter agido por motivo de relevante valor moral e social, reconhecido na sentença condenatória;

h) Os que desviem receitas, valores ou efeitos da Associação, ou que usem o seu nome e prestígio visando recompensas ou favores.

CAPÍTULO V Do patrimônio

Art. 39. O patrimônio social será constituído:

I — Dos bens móveis e imóveis.

II — Das rendas sociais.

III — De legados, doações e subvenções.

IV — De juros de capital constituído.

V — Da exploração de bens móveis ou imóveis pertencentes à Associação.

VI — Das rendas de festivais levados a efeito pela API ou em seu benefício.

VII — De qualquer renda eventual ou extraordinária.

Art. 40. Os fundos do patrimônio e suas rendas só podem ser alienados, arrendados, ou gravados, por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos da administração

Art. 41. A administração será exercida pela Diretoria pelo Conselho Fiscal e pela Comissão de Sindicância.

Art. 42. A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro, um Diretor de Assistência Social, um Diretor, do Departamento Cultural, um Diretor de Sede, e um Diretor Bibliotecário.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e o Conselho Fiscal são compostos de três (3) membros cada um.

Art. 43. Para as vagas que ocorrerem, no período administrativo, serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, os substitutos, os quais apenas completarão os mandados.

Art. 44. Compete à Diretoria coletivamente, além de outras atribuições contidas nestes estatutos:

a) Administrar, como órgão executivo que é da Associação Paraense de Imprensa — Casa do Jornalista — a entidade, pugnando pelo seu engrandecimento e prosperidade;

b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, as leis e os regulamentos sociais;

c) Organizar regulamentos e normas indispensáveis ao bom êxito e a boa marcha dos serviços de expediente;

d) Adquirir, mediante autorização da Assembléia Geral, títulos de crédito e bens imóveis;

e) Celebrar contratos, ajustes e obrigações da Associação, dentro das verbas orçamentárias, os quais só entram em vigor depois de apresentados pelo Conselho Fiscal e aprovados pela Assembléia Geral;

f) Elaborar anualmente a proposta do orçamento, orçando a receita e fixando a despesa;

g) Admitir sócios, exceto os de categorias privativas da Assembléia Geral;

h) Reunir-se ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de maioria de seus membros;

i) Aplicar penalidades aos sócios, com exceção da pena de eliminação que é privativa da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria;

j) Conceder eliminação ou licença aos sócios que o solicitarem, e apreciar os pedidos de renúncia de cargos e justificação de faltas;

k) Determinar as transferências de categorias de sócios, bem como cassar os diplomas ou carteiras sociais;

l) Nomear, demitir, suspender e licenciar funcionários fixando-lhes salários;

m) Resolver todos os assuntos sociais, bem como as dúvidas que ocorrerem na execução destes estatutos suprindo as incorreções e os casos omissos.

Art. 45. A Diretoria funciona com a presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria de votos.

Art. 46. Ao Presidente compete:

a) Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica;

b) Instalar as sessões da Assembléia;

c) Presidir as sessões da Diretoria;

d) Entender-se com as altas autoridades do Estado, do País e do Estrangeiro;

e) Assinar a correspondência da Associação dirigida às altas autoridades;

f) Assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques e títulos de qualquer espécie;

g) Constituir e nomear advogados e procuradores para a defesa dos interesses da API, outorgando-lhes os poderes precisos, quando assim julgar conveniente;

h) Rubricar livros da API, e autorizar as despesas sociais previstas;

i) Assinar as carteiras sociais, e os diplomas que forem expedidos;

j) Convocar as sessões de Assembléia e da Diretoria;

k) Assinar as requisições de passagens e documentos semelhantes.

Art. 47. Ao Vice-presidente compete:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas,

e licenças;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 48. Ao Primeiro secretário compete:

a) Dirigir o serviço geral da secretaria, inclusive funcionalismo;

b) Assinar a correspondência da API quando não for assinada pelo Presidente;

c) Proceder a leitura do expediente nas sessões de Assembléia Geral e de Diretoria.

Art. 49. Ao segundo secretário compete:

a) Redigir as atas das sessões de Assembléia Geral e de Diretoria;

b) Organizar o livro de registro dos órgãos de imprensa em circulação no âmbito territorial da Associação;

c) Substituir o primeiro secretário em suas licenças e impedimentos.

Art. 50. Ao primeiro tesoureiro compete:

a) Arrecadar as rendas e demais valores pertencentes à Associação e fazer o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

b) Conservar em estabelecimento de crédito, a juízo da Diretoria, e em conta corrente, todo o numerário que excede a cinco mil cruzeiros;

c) Fiscalizar o registro de matrículas;

d) Assinar os recibos de jóias, mensalidades e taxas, bem como quaisquer outros relativos às suas atribuições;

e) Delegar a cobradores ou funcionários os recebimentos;

f) Fornecer mensalmente à Diretoria o balancete do movimento financeiro;

g) Proporcionar os elementos necessários a elaboração orçamentária anual, provendo a receita e fixando a despesa;

h) Submeter à apreciação da Diretoria o Balanço Geral;

i) Ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;

j) Fornecer à Diretoria, na primeira sessão de cada mês, uma relação dos sócios em atraso, bem assim a Assembléia Geral, nos dias de sua convocação;

k) Propor a nomeação, suspensão e demissão dos funcionários da tesouraria e arbitrar-lhes fiança.

Art. 51. O tesoureiro é judicialmente responsável por qualquer desvio de dinheiro ou valores pertencentes à Associação e que estejam em seu poder ou sob sua responsabilidade.

Art. 52. Ao segundo tesoureiro compete:

a) Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;

b) Substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos, faltas,

Art. 53. Compete ao Diretor de Assistência Social:

a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Sindicância, cujos pareceres encaminhará à apreciação da Diretoria;

b) Lavrar em livros próprios, as declarações de família e posteriores alterações feitas pelos associados, e fazer o registro dos sócios, da beneficência ou outras quaisquer vantagens econômicas concedidas pela API aos seus associados;

c) Processar os pedidos de benefícias ou de auxílio;

d) Comunicar e requerer ao Presidente, as medidas necessárias, quando tiver conhecimento de enfermidade grave, falecimento ou prisão de associados, para as providências cabíveis.

Art. 54. Ao Diretor do Departamento Cultural compete:

a) Promover e orientar todas as atividades culturais tendentes a desenvolver o nível intelectual e profissional dos associados;

b) Dirigir o órgão oficial da Associação.

Art. 55. Ao Diretor de Sede compete:

a) Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade, os bens existentes na sede, contidos no inventário procedido pelo primeiro secretário e primeiro tesoureiro, e assinado por todos três;

b) Conservar aberta diariamente, em horário fixado pela Diretoria, a sede social;

c) Tomar todas as providências concernentes às solenidades que se realizem na sede social;

d) Ter a seu cargo o livro de visitantes e o de "posta restante";

e) Opinar sobre a conveniência da cessão do auditório quando o mesmo for solicitado, por associado ou terceiros.

Art. 56. Ao Diretor Bibliotecário compete:

a) Organizar e manter sob sua direção a biblioteca da Associação;

b) Organizar e manter o "Museu da Imprensa";

c) Promover por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento da biblioteca, fiscalizar o seu funcionamento normal;

d) Promover a fiscalização do registro biográfico e bibliográfico, especialmente com relação a imprensa paraense.

Art. 57. Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar todos os documentos que digam respeito a vida financeira da Associação, impugnando as contas cuja procedência e escrituração não autorizem aprovação;

b) Balancear a tesouraria em qualquer época, com ou sem aviso prévio;

c) Solicitar à Diretoria as informações necessárias a fim de que os seus pareceres ou representações sejam explícitas e concludentes;

d) Fiscalizar os documentos relativos ao pagamento de benefícios e auxílios;

e) Funcionar como "Comissão de Finanças", conferindo e examinando os balancetes, balanços, escrituração e papéis a cargo do tesoureiro, apresentando parecer a respeito;

f) Indicar ao Presidente, providências para sanar irregularidades por ventura encontradas, levando-as ao conhecimento da Assembléia Geral quando não forem as mesmas tomadas em consideração;

g) Reunir-se mensalmente, por convocação e sob a presidência do Vice-Presidente, que não terá direito a voto, a não ser em casos de empate, e, na ausência do vice-presidente, sob a presidência do membro de matrícula mais antiga no quadro social, ou de mais idade.

Art. 58. A Comissão de Sindicância compete:

a) Opinar a respeito das admissões de sócios de qualquer categoria;

b) Funcionar como "Comissão de Inquérito" nos processos disciplinares para eliminação de sócio;

c) Reunir-se quinzenalmente sob a presidência e por convocação do Diretor de Assistência Social, que não terá direito a voto, a não ser em casos de empate, e, na ausência deste, sob a presidência do membro de matrícula mais antiga no quadro social, ou de mais idade;

d) Visitar sócios enfermos ou presos, e reclamar da Diretoria as providências de caráter urgente.

**CAPÍTULO VII
Das Assembléias**

Art. 59. A Assembléia, poder supremo da Associação, é constituída pelos sócios fundadores, reorganizadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e somente poderá reunir-se quando convocada por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL ou órgão de grande circulação, com uma antecedência mínima de oito (8) dias.

Art. 60. A Assembléia sómente funcionará, em primeira convocação, com maioria absoluta de sócios, porém em segunda convocação funcionará com qualquer número de associados, e deliberar por maioria de votos.

Art. 61. A Assembléia reúne-se ordinariamente uma

vez por ano, no mês de fevereiro, com a finalidade de:

a) Tomar conhecimento do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

b) Discutir e resolver assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria ou por associados, através da Mesa.

Art. 62. Compete à Assembléia, única e privativamente:

a) Reformar os Estatutos da API;

b) Deliberar sobre a matéria a que se refere o artigo 16 dos Estatutos;

c) Deliberar sobre o disposto no artigo 38 dos Estatutos;

d) Decidir sobre a dissolução da Associação Paraense de Imprensa, ou sobre sua transformação ou reestruturação;

e) Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância.

Art. 63. A Assembléia Geral pode ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente da Associação Paraense de Imprensa, pela Diretoria por maioria absoluta de seus membros, pelo Conselho Fiscal nos casos do artigo 57, letra "f" dos Estatutos, ou por associados, desde que haja motivos, não podendo em hipótese alguma tratar de outro assunto que não seja o determinante da convocação, sendo vedado no edital de convocação o uso do termo "o que ocorrer".

Art. 64. Quando a convocação da Assembléia Geral Extraordinária for feita pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, proceder-se-á na mesma forma que para a reunião ordinária, como também funcionará em idênticas condições.

Art. 65. Quando for de iniciativa de associados, a convocação será feita em edital publicado pela Secretaria a qual deverá receber comunicação com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo único. A ata da Assembléia Geral Extraordinária será lavrada, lida, discutida, e aprovada na mesma reunião e depois de aprovada sem qualquer protesto ou impugnação, não se admitirá qualquer recursos, seja sob que pretexto for.

Art. 66. A Diretoria orienta e preside as reuniões das Assembléias, quer ordinárias, quer extraordinárias, com exceção daquelas que se realizarem para os fins do item "f" do artigo 57, quando será presidida pelo associado de matrícula mais antiga, que, dentre os demais presentes escolherá um Secretário e os demais componentes da Mesa.

Art. 67. A Assembléia é instalada, exceto no caso previsto no artigo anterior, "in fine", pelo Presidente da API ou seu substituto legal.

CAPÍTULO VIII**Das Eleições**

Art. 68. Todos os cargos diretivos da Associação serão preenchidos por eleição, em escrutínio secreto, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada desde que no edital de convocação conste ser para fim de eleição.

Art. 69. A Assembléia a que se refere o artigo anterior, nomeará a Mesa Receptora de votos, que será também Junta Apuradora, a qual fica incumbida de processar as eleições, apurar os votos, proclamando os resultados e lavrar e assinar a ata da eleição.

Art. 70. A eleição terá início às 09:00 horas e encerrará-se às 17:00 horas para que todos os associados possam exercer o direito do voto, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 71. Havendo empate na votação para dois ou mais candidatos, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga no quadro social.

CAPÍTULO IX**Da Assistência Social**

Art. 72. Ao Departamento de Assistência Social compete providenciar a prestação aos associados, dentro das possibilidades da API, de assistência jurídica, médica, dentária, farmacêutica e hospitalar.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Assistência Social, submeterá à aprovação da Diretoria, um "Regulamento interno", no qual se disciplinará a prestação dos serviços assistenciais previstos neste artigo.

Art. 73. A família do sócio falecido no gozo de seus direitos, fica assegurado um auxílio funeral, cujo montante será fixado pela Diretoria no início de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO X**Das Disposições Gerais**

Art. 74. Estes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação e não poderão ser reformados antes de decorridos três (3) anos de sua aprovação.

Art. 75. O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância é de quatro (4) anos, contando-se da data da posse, a qual não poderá deixar de ocorrer no máximo até vinte (20) dias após a eleição.

Art. 76. Compete à Diretoria fixar as juntas, mensalidades e demais obrigações

sociais.

Art. 77. Todas as funções ou cargos existentes na conformidade destes Estatutos serão exercidos gratuitamente, sendo privativos dos sócios.

Art. 78. Não se incluem nas disposições do artigo anterior, os contratos de profissionais para os serviços de assistência social, nem os de funcionários para os serviços da Associação.

Art. 79. Na elaboração do orçamento anual, serão tomadas por base as rendas normais auferidas no exercício anterior, não podendo em hipótese alguma, a despesa ser superior a estimativa de arrecadação, procedendo-se a sua imediata compressão quando se verificar no exercício de cada semestre, a possibilidade de "deficit".

Art. 80. A dissolução da Associação Paraense de Imprensa — Casa do Jornalista — só ocorrerá por motivo de dificuldades insuperáveis, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, e mediante a aprovação por dois terços (2/3) dos sócios fundadores, reorganizadores, efetivos, incluindo-se os beneméritos saídos da categoria de efetivos.

Art. 81. Em caso de dissolução da API, seu patrimônio reverterá integralmente em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, e na falta deste, em favor de entidade assistencial que se comprometa a prestar assistência aos jornalistas que pertenciam ao quadro social da API.

Art. 82. A Associação poderá federar-se a qualquer organização congênere, nacional ou internacional, mediante autorização de Assembléia Geral, especialmente convocada.

Art. 83. A iniciativa da propositura de reforma destes Estatutos cabe indiferentemente:

- a) A própria Assembléia;
- b) A Diretoria;
- c) Aos sócios fundadores, reorganizadores e efetivos.

Art. 84. Toda representação da API será constituída obrigatoriamente de, no mínimo, oitenta por cento... (80%) de sócios efetivos que exerçam suas atividades em jornais, estações de rádio, TV, ou jornais cinematográficos.

Art. 85. A API poderá criar delegacias nos municípios onde os interesses da classe assim o exigam, e onde existam órgãos de imprensa ou estações de rádio ou TV que possuam noticiário; os delegados serão de livre nomeação da Diretoria.

ria.

Art. 86. Logo que a situação financeira da Associação o permita, será criada uma "Caixa de Auxílios" para assistir aos associados em dificuldades econômicas, subordinada a regulamento próprio.

Art. 87. O mandato da Diretoria prorrogar-se-á automaticamente até a posse da que lhe suceder.

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 88. Imediatamente após a aprovação destes Estatutos, será dado início à eleição da primeira Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância dessa nova fase da entidade.

Art. 89. Nos termos do disposto no Artigo 69 deste diploma, a Assembléia nomeará três (3) jornalistas para constituirem a Mesa Receptora de votos, é que terá também a missão de apurar os votos, proclamar o resultado e dar posse imediata aos eleitos, que entrarão imediatamente no exercício de seus cargos.

Art. 90. Para essa primeira eleição, serão admitidos como votantes todos os que apresentarem prova de que estão devidamente registrados na seção competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, como jornalistas, ou que sejam proprietários de jornal, e que tenham assinado o livro de presença da Assembléia Geral, o que lhes confere o título de sócio reorganizador.

Art. 91. Dentro de cento e vinte (120) dias após a entrada em vigor destes Estatutos, a Diretoria designará uma comissão para elaborar o projeto da bandeira da Associação.

Art. 92. Revogam-se os Estatutos anteriores e as demais disposições em contrário.

Estes Estatutos foram aprovados em Assembléia Geral Extraordinária iniciada aos 14 de julho de 1963, e encerrada aos 28 dias do mesmo mês e ano.

Comissão que elaborou o projeto dos Estatutos:

Lênio Diniz de Carvalho, Presidente — Pedro da Silva Santos, Relator — Joaquim Antunes, Membro — Donato Cardoso de Souza, Membro — João Vieira dos Teodos, Membro — Francisco Nery Barbosa, Membro — Odílio Nascimento de Macedo, Membro.

Mesa da Assembléia Geral que aprovou os Estatutos:

Lênio Diniz de Carvalho, Presidente — José Marcos

dos Santos, Primeiro Secretário — Pedro Marcos dos Santos, Segundo Secretário.

Mesa da Assembléia Geral que instalou os trabalhos:

Lênio Diniz de Carvalho, Presidente — Carlos Rocque, Primeiro Secretário — Milton Bastos, Segundo Secretário.

Declaro que estes são os Estatutos aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, iniciada aos 14 e encerrada aos 28 dias do mês de julho deste ano de 1963, e que consta das atas lavradas no livro competente.

Belém-Pará, aos 29 de julho de 1963.

(a.) LÊNIO DINIZ DE CARVALHO, Presidente.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Lênio Diniz de Carvalho.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 31 de julho de 1963.

(a.) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

MANOEL PEDRO, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A (MADRO)

Assembléia Geral Extraordinária

1^a CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 5 de Agosto, às 17,00 horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha, 205, nesta cidade, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Eleição do Diretor
- b) O que ocorrer.

Belém, 26 de julho de 1963

Eduardo Viana Pereira — Diretor Presidente

(Ext. 2,8/63)

SOCIEDADE PARAENSE DE ORQUIDÓFILOS

Ata de fundação da Sociedade Paraense de Orquidófilos.

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, no auditório Walter Egler, na Biblioteca do Museu Paraense Emílio Goeldi, sito à Avenida Independência, número trezentos e sessenta e quatro, foi levada a efeito uma reunião com o fim de se fundar a Sociedade Paraense de Orquidófilos, associação que se destina reunir todos os técnicos e amadores que se dedicam à cultura das orquídeas em nosso Estado. Precisamente às quinze horas e trinta minutos, tendo comparecido treze pessoas interessadas no assunto, foi iniciada a sessão que havia sido antecipadamente marcada pelo orquidófilo paraense senhor doutor José

Maria Lobato de Abreu, o qual ocupou de início a presidência por aclamação dos presentes e este por sua vez chamou para secretariar a referida sessão os senhores doutor José de Moraes Rêgo, Jair Augusto de Souza Pontes, doutor Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho e dona Helena Souza. Com a palavra o senhor presidente disse-nos que ali se achava incumbido que fôra pelo insigne orquidófilo e fundador de diversas sociedades congêneres, doutor Luís Mendonça, com o firme propósito de organizar e fundar a nossa sociedade, dissemos também que organizada a sociedade tras-nos-ia a mesma, vantagens como permutas, facilidade na compra de plantas, crédito orquidófilo em âmbito nacional e ainda esclareceu do alto sentido patriótico que poderíamos alcançar, acrescentando frisou que já sentíamos a necessidade de uma entidade que congregasse estudiosos e amantes das orquídáceas em nosso meio, e assim sendo ele como presidente, considerava dessa data em diante, fundação a sociedade com o nome de Sociedade Paraense de Orquidófilos e para sua diretoria provisória foram eleitas as seguintes pessoas — Presidente de Honra, doutor Luis Mendonça; Presidente, doutor José Maria Lobato de Abreu; Secretário, doutor José de Moraes Rêgo; Diretor de Publicidade, doutor Mauricio Coelho de Souza; Tesoureiro, senhor Jair Augusto de Souza Pontes; Diretor de Excursões, Senhor Cesar Romero Cavalcanti. Conselho Fiscal: — doutor Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho, doutor Lucio Vieira, dona Helena Souza, senhor Jiro Horiguchi e senhor Raimundo Godinho Filho. Todos os eleitos aceitaram de bom grado a escolha de seus nomes e prometeram tudo fazer para o maior engrandecimento da sociedade, ficando também estabelecido que as reuniões seriam realizadas nos primeiros e terceiros sábados de cada mês, no local acima citado, gentilmente cedido pelo senhor doutor Eduardo Galvão, diretor do referido museu. Para elaboração dos estatutos foi designada uma comissão dos senhores: doutor José Maria Lobato de Abreu, doutor Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho, doutor José de Moraes Rêgo, Jiro Horiguchi, Jair Augusto de Souza Pontes, dona Helena Souza, dona Zaira Castelo Branco e Raimundo Godinho Filho. Cada diretor trataria de imediato de providenciar tudo para o bom desempenho de suas funções, ficou também estabelecida a módica mensalidade de cem cruzeiros. Teria a sociedade as categorias de sócios: fundadores, efetivos, correspondentes, honorários e beneméritos. Serão considerados sócios fundadores todos os presentes a essa sessão de fundação, que são as seguintes pessoas: — doutor Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho, doutor Lucio Vieira, senhor Jiro Horiguchi, doutor José Maria Lobato de Abreu, dona Helena Souza, senhora Violante Fluzia Martins, doutor Mauricio Coelho de Souza, doutor José de Moraes Rêgo, senhor Cesar Romero Cavalcanti, senhor Raimundo Godinho Filho, senhora Zaira Castelo Branco, senhor Jair Augusto de Souza Pontes e doutor Canuto Azevedo. Finalizando todos os presentes se congratularam com a diretoria eleita e para constar mandou o senhor presidente que fosse lavrada a

presente ata de fundação e que foi por mim assinada.

Belém, 8 de setembro de 1962.
(a) José de Moraes Rêgo.

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus objetivos
Art. 1º A Sociedade Paraense de Orquidófilos fundada em Belém por um grupo de amadores, tem por objetivo:

a) Estudar as condições de vida das Orquídeas em geral, particularmente das orquídeas brasileiras, e, ainda mais particularmente, aquelas da região amazônica, e difundir a sua cultura;

b) Estudar todas as pragas e doenças que as atacam e os mais modernos meios de combatê-las;

c) Estabelecer e desenvolver o intercâmbio entre outras Sociedades congêneres, jardins botânicos, etc.;

d) Promover exposições (pelo menos uma vez por ano), exibições, palestras educativas etc.;

e) Providenciar junto às autoridades e com elas cooperar, no que diz respeito as medidas para proteção, multiplicação e comércio de orquídeas não cultivadas;

f) Trabalhar ativamente junto às autoridades no sentido da instalação de um Orquidário Municipal, em Belém.

CAPÍTULO II

Dos Sócios e sua Admissão
Art. 2º Haverá cinco categorias de sócios, a saber: Fundadores, Efetivos, Correspondentes, Honorários e Beneméritos.

a) São considerados sócios fundadores, aqueles que compareceram a sessão inaugural da Sociedade e assinaram a respectiva ata;

b) Sócios efetivos serão os propostos por um ou mais sócios com aprovação da Assembleia Geral e empossados em sessão ordinária;

c) Serão considerados sócios correspondentes os orquidicultores residentes em outros pontos do país, mediante proposta de um ou mais sócios efetivos, com aprovação da Assembleia;

d) Serão considerados sócios honorários somente botânicos de reconhecido valor, brasileiros ou estrangeiros.

CAPÍTULO V

Da Administração da Sociedade
Art. 7º A Sociedade será administrada por uma diretoria constituída de Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, Bibliotecário, Fotógrafo, Desenhista e Conselho Técnico.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de um ano, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 8º O Presidente representará a Sociedade em juízo, ou em relações com terceiros.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais
Art. 23. A flor emblemática da Sociedade Paraense de Orquidófilos será o Oncidium Lanceanum.

Art. 24. A Sociedade promoverá anualmente, nos termos do item 4º, do art. 1º entre seus associados e orquidicultores locais e de outros Estados, pelo menos uma Exposição de Orquídeas.

a) Os prêmios a serem conferidos observarão um planejamento organizado pelo Conselho Técnico.

Art. 25. Os associados promoverão a aquisição de uma máquina fotográfica e de um projetor de slides.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 27. Será anexada a estes Estatutos a relação dos sócios fundadores.

Art. 28. Se no decurso

vida da Sociedade sobrevierem obstáculos insuperáveis à sua existência, ou se ocorrências imprevistas revelarem a absoluta conveniência de sua dissolução, o Presidente convocará uma sessão de Assembleia Geral, respeitado o disposto no Art. 13 destes Estatutos.

§ 1º Uma vez aprovada a dissolução da Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, proceder-se-á imediatamente a eleição de uma Comissão de sócios que, com o Presidente em exercício, ficarão encarregados da liquidiação.

§ 2º O saldo da liquidiação será entregue a uma sociedade afins.

(T. 8097 — 2-8-63)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado às XII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cum M. Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir dessa data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIA-
RIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de Cr\$..... 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963
— Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência.

(Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e

BREVES INDUSTRIAL S.A. Dividendos

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Breves Industrial S.A., que a partir do dia 3 de agosto de 1963, ficaremos a disposição dos mesmos, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1962.

Belém, 30 de julho de 1963.
(a) Renato Malheiros

Franco, Presidente.

(Ext. — Dias 31-7, 1 e 2-8-63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Tavares da Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 330. Térmo, 230. Município de Castanhali e 360. Distrito, medindo 130 metros de frente e 700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para o rio Apeú, lado direito, com terras da família Florêncio Lameira, lado esquerdo, com o sítio São Vicente e fundos com terras de Jofre Moreira Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhali.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Léa do Costa Miranda, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem direita do rio Piriá, lado

de cima com a linha do Telegrafo, pelo lado de baixo com terras de Edgar Lúcio da Costa Miranda, e pelos fundos com terras do Estado, área é a terça parte de um Pentágono, 25.145.000 metros quadrados. Medindo 6.600 metros de frente pela margem

do rio Piriá.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jorge Alves Jacob de Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 10º Térmo, 10º Município de Ananindeua e 25º Distrito, medindo 30 metros de frente

e 300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

uma situado à margem direita da estrada de Ferro de Bragança, 11º km, com as seguintes

margens: pela margem direita, limita com terras de Edgard de Souza; margem esquerda, com terras do Pôsto Agro-Pecuário de Ananindeua (Fomento Agrícola)

e pelos fundos com terras também de Edgard de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias: 23/7, 3 e 13/8/63)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778, 1.779 de 24-1-51 e 5.443 de 10-3-59.
CASA MATRIZ
40 - 66 Queen Victoria Street, London, E.C. 4

CAPITAL AUTORIZADO	£ 20.000.000
CAPITAL REALIZADO	£ 13.650.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 13.650.000
FUNDO DE RESERVA	£ 7.050.000

BALANÇO EM : 30 DE JUNHO DE 1963

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

ATIVO

PASSIVO

A—Disponível	
C a i x a	
Em moeda corrente	162.972.151,60
Em depósito no Banco do Brasil ..	2.258.885.205,00
Em outras espécies	1.225.101.990,40 3.646.859.347,00
B—Realizável	
Depósitos em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC ..	2.496.720.000,00
Letras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC, no valor nominal de Cr\$ 420.000.000,00	420.000.000,00
Apólices e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC, no valor nominal de Cr\$ 18.750.000,00	15.574.055,00
	2.932.294.055,00
Empréstimos em C/Corrente	3.157.315.527,90
Empréstimos Hipotecários	7.696.613,40
Títulos Descontados	7.724.390.646,80
Correspondentes no País	137.231.685,80
Agências no Exterior	2.013.537.791,40
Correspondentes no Exterior	1.045.532.940,20
Outros valores em moeda estrangeira	239.679,40
Capital a realizar	63.415.000,00
Outros créditos	1.725.766.368,10
Imóveis	129.532.298,90
Títulos e Valores Mobiliários:	
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC	2.371.468,50
Acções e Depéndentes	12.951.426,00
Outros valores	91.646.551,60 19.044.002.053,00
C—Imobilizado	
Edifícios de uso do Banco	879.648.171,10
Móveis e Utensílios	415.569.980,00
Material de expediente	51.893.011,20
Instalações	125.007.219,00 1.472.118.381,30
D—Resultados Pendentes	
Juros e descontos	4.524.170,20
Lançamentos	4.982.896,50
Despesas Gerais e Outras Contas	23.842.802,00 33.349.883,70
E—Contas de Compensação	
Valores em garantia	1.349.767.407,00
Valores em custódia	11.769.957.743,20
Títulos a receber de O/Alheia	8.610.659.741,50
Outras Contas	12.025.637.993,70 33.756.022.985,40
	Cr\$ 57.952.352.525,40

F—Não Exigível	
Capital	1.000.000.000,00
Aumento de Capital	300.000.000,00 1.300.000.000,00
Fundo de Reserva legal	60.000.000,00
Fundo de previsão	98.617.093,00
Outras reservas :	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	85.210.870,30
Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda..	666.555,00 85.877.425,30 1.544.494.518,30
G—Exigível	
Depósitos	
à vista e a curto prazo	
de Poderes Públicos	61.751.035,30
em C/C sem Limite	7.701.908.620,00
em C/C Limitadas	1.834.173.827,30
em C/C Populares	242.165.549,50
em C/C sem Juros	548.918.983,20
em C/C de Aviso	526.659.032,60
Outros depósitos	2.566.017.023,30 13.481.594.071,30
a prazo:	
de diversos :	
a prazo fixo	494.699.724,70
de aviso prévio	28.828.873,00
Outros depósitos	2.394.959.687,00 2.918.488.284,70
	16.400.082.355,90
Outras Responsabilidades	
Títulos redescantados, conta extra para calé	240.152.900,00
Agências no País	661.990.097,20
Correspondentes no País	297.969.640,20
Agências no Exterior	2.687.668.988,90
Correspondentes no Exterior	64.729.866,10
Ordens de pagamento e outros créditos	2.186.677.417,40 6.139.188.909,80 22.539.271.265,70
H—Resultados Pendentes	
Contas de resultados	112.563.866,00
I—Contas de Compensação	
Depositantes de valores em garantia e em custódia	13.119.725.150,20
Depositantes de títulos em cobrança :	
do País	8.439.991.000,00
do Exterior	170.663.741,50 8.610.659.741,50
Outras contas	12.025.637.993,70 33.756.022.985,40
	Cr\$ 57.952.352.535,40

Sexta-feira, 2

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1963 — 13

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas Gerais			
Ordenados	344.647.999,90	Receita de Juros	59.291.871,20
Contribuições ao Instituto de Apoio-sentadoria e Pensões dos Bancários	22.051.635,50	Descontos	332.244.900,10
Gastos de Material	17.130.045,20	Menos os do exercício seguinte	111.699.384,20 220.545.515,90
Diversos	119.289.892,30	Comissões recebidas ou debitadas	293.896.930,00
Impostos	17.337.899,40	Renda de Títulos e Valores Móveis	13.483.670,90
Despesas de Juros	119.949.717,30	Lucro em Operações de Câmbio	188.300.006,80
Impôsto de Renda pago no trimestre	31.293.140,70	Renda de Capitais não empregados em Operações Sociais	1.210.981,50
Outras contas	29.499.453,10	Outras Rendas	39.209.446,90
Amortização do Ativo	14.676.687,80	Recuperação de débitos lançados em Lucros e Perdas	966.062,00
Fundo de Reserva Legal	715.877.051,00		
Fundo de Previsão	3.000.000,00		
Saldo creditado à Casa Matriz	38.617.493,70		
	59.389.942,30		
		Crédito	816.884.487,00

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

GUILHERME AVELINO RITTER

Tec. Cont. — CRC — 2541 — GB.

(Ext. — 2-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Pedro Tupinambá Cardoso, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, na 1a. Comarca, 1o. Térmo, 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o rio Arapiranga, lado direito, com herdeiros de Honorato Rodrigues; lado esquerdo com terras de Laudelino Vasconcelos e fundos com herdeiros de Honorato Rodrigues.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Elias Amazonas Duarte, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Pecuária, sitas na 21a. Comarca, 540. Térmo, 540. Município de Santarém e 1410. Distrito, medindo 600 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Faz frente à margem do Lago Macajá e Páua, limitando-se de um lado com terras de Ernani Nogueira Rêgo, por outro lado e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas

do Estado, naquela município de Sastáram.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço faço público que Graciiana de Jesus Ribeiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Térmo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, medindo 1.780 metros de frente e 1.760 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a Estrada Santa Rosa, lado direito, com terras de Heleotério Gonçalves, lado esquerdo, com Nascimento Gonçalves e fundos com o terreno da Marinha. Medindo 1.760 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Vicente Antônio Ferreira Neto, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7a. Comarca, 4o. Térmo, 4o. Município de Salinópolis e 1110. Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e

limites: O lote fica situado à margem esquerda do rio Marimiteua, limitando-se pela frente, Oeste, com o rio Marimiteua, pelos fundos, Leste, com o terreno de Manoel Rufino, lado direito, Norte, com o igarapé Açaizal, e lado esquerdo Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Salinópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 26 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Veridiano Goes Teixeira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1o. Térmo, 1o. Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, quilômetro 15 para o 16, limitando-se pela frente, com a rodovia Rodovia, lado direito, com Francisco Lourenço de Souza, lado esquerdo, com Francisco Paulo Viggiani e fundos cim quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 6.030

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Pereira Dias Filho e Izaura, Raimunda Nery da Silva, ele solt., nat. do Pará, pintor, filho de Francisco Pereira Dias e Aracy Salgado, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Edgar Nery da Silva e Nair da Conceição Silva, res. n/ cidade. Floriano dos Santos Montenegro e Hermogenia Francisca Barbosa, ele solt., nat. do Pará, func. estadual, filho de Raimundo Pantoja Montenegro e Clara dos Santos Montenegro, ela solt., nat. do Maranhão, func. federal, filha de José Joaquim Barbosa e Antonia Francisca Barbosa, res. n/ cidade. Henrique Ferreira Gonçalves e Ana Margarida Maciel Serra, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Orlando Ferreira Gonçalves e Durvalina da Cunha Gonçalves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Barnabé Solano Serra e Marieta Maciel Serra, res. n/ cidade. Francisco de Paula David Souza e Maria dos Santos Melo Moreira, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Paula David Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Benedicta Melo Moreira. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 30 de julho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 6727 — 2 e 9-8-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Eichi Takahashi e Reiko Nakagawa, ele solt., nat. do Japão, func. do Consulado, filho de Chikara Takahashi e Sumiko Takahashi, ela solt., nat. do Paraná, doméstica, filha de Giro Nakagawa e Titosi Nakagawa, res. n/ cidade. Izaias Pinheiro Barbosa e Maria de Lourdes Nunes, ele solt., nat. do Pará, estivador, filho de Gonçalo Francisco Barbosa e Ursulina Pinhei-

EDITAIS JUDICIAIS

ro da Conceição, ela solt., nat. do Amazonas, operária, filha de Pedro Bernardo da Mota e de Joana Nunes da Mota, res. n/ cidade. Antonio José de Freitas Ramos e Alice Cardoso de Brito, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Pio de Andrade Ramos e de Maria Basilia Martins, ela solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Raimundo Dario Ferreira de Brito e Cândida Emilia Cardoso de Brito, res. n/ cidade. Jorge Humberto Pimenta e Eliza Martins Costa, ele solt., nat. de Portugal, filho de Humberto Martinez e Maria dos Anjos Pimenta, ela solt., nat. do Pará, func. federal, filha de José Marcelino Costa e Margarida Martins Costa, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, a 1º de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8089 — 2 e 9-8-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nilo Nolasco de Oliveira Silva e Balbina Vieira, ele solt., nat. do Pará, industrial, filho de Luciana de Andrade Silva e Auta Rodrigues da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Alfredo Pereira do Nascimento e Eva Pereira de Sales, res. n/ cidade; — Jorge Bernardo da Silva e Adelaide Vieira da Luz, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Jorge Rodrigues Leão e Raimunda Carvalho Leão, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Guilherme Rodrigues Pinto e Raimunda Machado Lobato res. n/ cida-

cidade: — Francisco de Matos Neto e Maria Lindalva Gonzales Ribeiro, ele solt., nat., do Pará, motorista, filho de Antonio de Matos e Ada Cardoso Ferreira ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimundo Gonzaga Ribeiro e Raimunda Gonzaga Ribeiro, res. n/ cidade: — Baltazar Severiano dos Santos e Salete Barbosa de Miranda, ele solt., nat., do Rio Grande do Norte, mecânico, filho de José Joaquim Severiano e Ana Torres dos Santos, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de José Joaquim Severiano e Ana Torres dos Santos, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Hilma Baia dos Santos, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, a 1º de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(G. 2 e 9|8|63)

(G. 2 e 9|8|63)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petitório de interposição de recurso extraordinário formulado por João Antonio Moreira Bastos, contra Angenor Porto de Carvalho, afim de ser o mesmo impugnado, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 29 dias de julho de 1963.
Wilson Rabelo — Escrivão



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2^a DE AGOSTO DE 1963

NUM. 1.615

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(*) RESOLUÇÃO N. 8

Redorganiza o quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, fixa os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aos criados na Secretaria da Assembléia Legislativa os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Grupo Administrativo:

1 Secretário Legislativo	Cr\$ 130.00,00
1 Sub-Secretário Legislativo	70.000,00
1 Oficial de Gabinete	43.000,00
1 Diretor de Expediente	65.000,00
1 Redator de Atas	45.000,00
4 Oficial Legislativo	45.000,00
1 Oficial de Pauta, Avulso e Ordem do Dia	35.000,00
5 Oficial Escriturário	38.000,00
17 Datilógrafo	30.000,00
1 Protocolista	30.000,00
1 Auxiliar de Protocolo	25.000,00
1 Mimeografista	30.000,00
1 Encarregado de alto falante	30.000,00
8 Contínuo	24.000,00

Grupo de Portaria e de Conservação e Limpeza:

1 Porteiro	25.000,00
1 Copeiro	25.000,00
1 Auxiliar de Copia	24.000,00
6 Serventes	23.000,00

Grupo de Transporte:

3 Motorista	45.000,00
-------------------	-----------

Grupo de Bibliotecologia:

1 Bibliotecário	45.000,00
1 Auxiliar de Bibliotecário	25.000,00

Grupo de Arquivo:

1 Arquivista	45.000,00
1 Auxiliar de Arquivista	25.000,00

Grupo de Taquigrafia:

1 Técnico Chefe de Taquigrafia	65.000,00
1 Técnico Sub-Chefe de Taquigrafia	60.000,00
10 Técnico de Taquigrafia	55.000,00
4 Auxiliar de Taquigrafia	38.000,00
9 Revisor de Debates Parlamentares	45.000,00
1 Organizador de Anais	38.000,00
10 Datilógrafo	30.000,00
1 Contínuo	24.000,00
1 Servente	23.000,00

Grupo de Tesouraria:

1 Tesoureiro Geral	65.000,00
1 Auxiliar de Tesoureiro	45.000,00

Grupo de Técnica Legislativa:

1 Assessor Técnico da Mesa	70.000,00
1 Assessor Técnico da Comissão de Constituição e Justiça	70.000,00
1 Assessor Técnico da Comissão de Finanças	70.000,00

Art. 2º O cargo, cujo provimento dependa de concurso excepcionalmente, quando ocorrer imperiosa necessidade de serviço poderá ser provido em caráter interino, pelo prazo máximo de 3 meses, até a realização das provas, desde que não haja pessoa habilitada no último concurso ou o prazo de validade deste já tenha expirado.

Art. 3º Fica proibida a admissão de contratados.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos classificados por esta Resolução são constantes da tabela anexa.

Art. 5º O provimento efetivo dos cargos isolados só poderá ser feito após concurso de títulos e provas ou sómente de títulos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º Os atuais ocupantes de cargos e funções extintos ou transformados por esta Resolução são aproveitados nos cargos criados na forma do enquadramento constante do quadro anexo do art. 1º.

Art. 7º Aos atuais contratados fica assegurada a efetividade no cargo ou na função.

Art. 8º Os atuais taquigrafos passam a ser denominados Técnicos de Taquigrafia.

Art. 9º Fica assegurado ao atual Chefe de Taquigrafia o cargo de Técnico-Chefe de Taquigrafia.

Art. 10. O cargo de Redator de Debates passará a ser denominado Redator de Atas, ficando assegurado ao titular do mesmo as garantias e vantagens estabelecidas em Resolução e Lei.

Art. 11. O cargo de Técnico-Sub-chefe de Taquigrafia será preenchido entre os Técnicos de Taquigrafia do mesmo grupo ocupacional mediante prova de seleção.

Art. 12. Sempre que se vagar o cargo de Chefia dentro do mesmo grupo ocupacional, a vaga a ser preenchida deverá ser mediante prova de seleção.

Art. 13. Os cargos vagos previstos nesta lei sómente poderão ser preenchidos mediante concurso de provas ou títulos, conforme o art. 5º.

Art. 14. Os funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa terão seus títulos devidamente apostilados após os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 15. As atribuições do pessoal da Secretaria serão as constantes do a ser elaborado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único. Enquanto não aprovado o novo Regulamento, permanecerá em vigor o atual.

Art. 16. A função gratificada atenderá:

1 — a encargos de chefia, de assessoramento e de secretariados;

2 — a outras determinações em Resolução.

Art. 17. A função gratificada não constituirá emprêgo nas vantagens em assessoria do vencimento, e será criada, em Resolução e figurará no Orçamento.

Art. 18. A mesa da Assembléia regulamentará a classificação das funções gratificadas com base entre outras nos princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições.

Parágrafo Único. Nesta regulamentação deverá ser prevista também a correlação fundamental entre as atribuições do cargo eletivo de funcionário e da função gratificada para que foi designado a exercer.

Art. 19. A gratificação de função será calculada na base dos símbolos e valores constantes na tabela n. 1 do artigo 1º.

Parágrafo Único. A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo eletivo exercido pelo funcionamento.

Art. 20. A gratificação de função não poderá ultrapassar a 2/3 do previsto no artigo anterior.

Art. 21. Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Legislativo passam a denominar-se Assessor Técnico da Comissão de Justiça e da Comissão de Finanças, respectivamente, garantidos os direitos de seus ocupantes.

Art. 22. Os ocupantes do cargo de Técnico-Chefe de Taquigrafia, Técnico-Subchefe de Taquigrafia e Técnico de Taquigrafia que contarem mais de vinte e cinco (25) anos de serviço na Secretaria, sendo quinze (15) anos de exercício de taquigrafia na Assembléia poderão aposentar-se com todos os vencimentos e vantagens.

Art. 23. Os proventos da aposentadoria dos funcionários da Secretaria da Assembléia não serão inferior a 1/3 dos vencimentos da atividade.

Art. 24. Os proventos da inatividade dos servidores da Assembléia Legislativa serão revistos sempre que houver modificação geral de vencimentos, não podendo sua elevação ser inferior ao aumento concedido aos servidores em atividade.

Art. 25. Os vencimento do funcionário, acrescido do valor da função gratificada, não poderá, em caso algum, exceder ao valor do vencimento do cargo da autoridade a que estiver imediatamente subordinado.

Art. 26. Ao funcionamento que no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido aumento de dez por cento (10%) do padrão do seu vencimento, para compensar diferenças de Caixa.

Art. 27. O servidor que exercer regime de tempo integral, perceberá, mensalmente 1/3 em forma de gratificação sobre os vencimentos.

Parágrafo Único. O previsto neste artigo só será pago quando a Assembléia Legislativa estiver em período extraordinário.

Art. 28. Quando a convocação extraordinária fôr inferior a 30 (trinta) dias, a gratificação corresponderá a tantas diárias quantos forem os dias do respectivo período.

Art. 29. A gratificação e tempo integral para efeito de cálculo de proventos incorpora-se ao vencimento para efeito de aposentadoria.

Art. 30. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.691.000,00 (cinco milhões seiscentos e noventa e um mil cruzeiros).

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor a partir de junho de 1963, ficando revogados todas as disposições em contrário.

* Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 14º de junho de 1963.

(a) Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente

(a) Alvaro C. Kran — 1º Secretário

(a) Flávio Franco — 2º Secretário

(* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O.